



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

RDC N.º 001/2020

PROCESSO N.º 23223.002212/2020-64

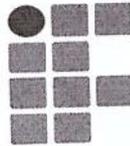
CONTRATO N.º 015/2020

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – REITORIA, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA UNO COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA COM VISTAS A ELABORAÇÃO DE PROJETO EM NÍVEL EXECUTIVO E EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DAS ESQUADRIAS EM MADEIRA, RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTOS E PINTURA DE SALAS DE AULA DO PRÉDIO SEDE DO CAMPUS AVANÇADO CATAGUASES DO IF SUDESTE MG.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Reitoria, com sede na Rua Luz Interior, nº 360, bairro Estrela Sul, na cidade de Juiz de Fora, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.723.648/0001-40, neste ato representado pelo **Reitor Charles Okama de Souza**, nomeado pelo Decreto de 12 de abril de 2017, publicada no DOU de 13 de abril de 2017, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **Uno Comércio de Ferragens e Ferramentas e Serviços de Construção Ltda**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.127.777/0001-33, sediada na Avenida Vicente de Carvalho, 1590, Sala 215, bairro Penha Circular, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.210-154, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Thiago Teixeira Dias**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo nº 23223.002212/2020-64**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e subsidiariamente do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **RDC Eletrônico n.º 001/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa na área de engenharia para elaboração de projeto em nível executivo e execução da obra de reforma das esquadrias em madeira, recomposição de revestimentos e pintura de salas de aula do prédio sede do Campus Avançado Cataguases Do IF Sudeste MG**, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da licitação e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** deste Termo de Contrato é de **14 (quatorze) meses**, com início na data de **09/11/2020** e encerramento em **09/01/2022**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com a expedição da **ORDEM DE SERVIÇO**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no **Anexo I - Projeto Básico**.

2.2.1. O **PRAZO DE EXECUÇÃO** deste contrato é de **04 (quatro) meses**, contado a partir do estabelecido no marco supra referido.

2.2.3. A expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** ocorrerá após a entrega da **GARANTIA DE EXECUÇÃO**.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 185.476,85 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)** daqui por diante denominado **VALOR DO CONTRATO**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão Unidade: 158123/26411;

Fonte: 8144000000;

Programa de Trabalho: 189627;

Elemento de Despesa: 339039;

PI: L20RLP43EC7;

NE: 2020NE800183.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontra-se definidos no **Anexo I – Projeto Básico** e no Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes na Seção XX do **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE E DA CONTRATADA são aquelas previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo I – Projeto Básico**, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



INSTITUTO FEDERAL

Sudeste de Minas Gerais

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência no sistema utilizado e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

14.5. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global do orçamento-base da licitação poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

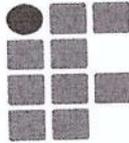
14.6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 12.462, de 2011, Decreto n.º 7.581, de 2011 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sudeste de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal de Juiz de Fora/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 25 de setembro de 2020.

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

Charles Okama de Souza
CPF: [REDACTED]
IF Sudeste de Minas Gerais

Thiago Teixeira Dias
CPF: [REDACTED]

Uno Comércio de Ferragens e Ferramentas e
Serviços de Construção Ltda

Testemunhas:

Charles Okama de Souza
Reitor - IF Sudeste MG
Dec. Presid. de 12/04/17, DOU 13/04/17

landra Cristina Mariano
CPF: [REDACTED]

Ingrid de C. M. Ventura
CPF: [REDACTED]